

Registo

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 60/2023

S/10327/2023

Rogério Ribeiro, Vereador da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no uso de competência delegada,

1. Faz saber que concede, nos termos do número 1 do artigo 27.º do RMR, de 05 de março de 2015, a União das Freguesias de Nogueira do Cravo e Pindelo, número de identificação fiscal 680016813, uma **Licença Especial de Ruído** para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, nomeadamente a realização do 36.º Festival de Folclore do Rancho Santa Maria de Pindelo.
2. São as seguintes as especificações desta licença:
 - 2.1 **Local da festividade:** Avenida José Godinho e arruamentos para o desfile dos grupos, em Pindelo.
 - 2.2 **Prazo de validade da licença:** Dias 07, 08 e 09 de julho de 2023.
 - 2.3 **Horário autorizado:** Dia 07/07, das 16h às 24h; dia 08/07, das 24h às 02h e das 12h às 24h; e dia 09/07, das 24h às 04h.
3. Cuidados a ter pelo titular desta licença, para efeitos de minorar o impacte negativo de ruído:
 - 3.1 Ter em atenção ao ruído produzido de forma a não causar incomodidade e zelar pela tranquilidade das habitações mais próximas, abstendo-se de emissões desproporcionalmente ruidosas;
 - 3.2 Sensibilizar / informar antecipadamente os vizinhos mais próximos da realização do festival e dos horários autorizados.
 - 3.3 Nos termos do artigo 28.º do RMR: - A fiscalização do horário autorizado deverá ser efetuada pela autoridade policial territorialmente competente, pelo que, foi dado conhecimento do presente alvará de LER à Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Oliveira de Azeméis;
 - Reorientação de fontes ruidosas (palco, colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros recetores sensíveis na envolvente;
 - Recurso a equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional;
 - Regulação dos sistemas de amplificação sonora de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação.
 - Identificação e contacto permanente de um responsável pela atividade;
 - Em caso de denúncia, a autoridade policial poderá atuar e limitar a realização da atividade até às 24h.
4. A emissão do presente alvará de licença não desobriga o seu titular de tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de minorar o impacte negativo do ruído, nem de acatar as ordens ou orientações das forças policiais.

Paços do Município, 13 de junho de 2023

Com os melhores cumprimentos

O Vereador do Pelouro de Ambiente

Rogério Miguel Marques Ribeiro
Assinatura Eletrónica Qualificada
2023/06/13 17:38:17 +0100

Em pagamento a GR N.º (sem emissão devido à isenção do pagamento da taxa) no montante de (106,98) euros.